

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014- PROAMUSEP**

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP**, para o exercício financeiro de 2015, conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do PROAMUSEP.

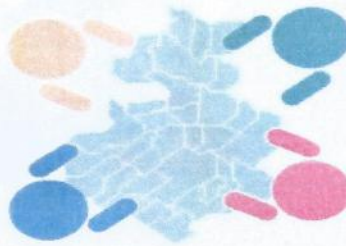
O Conselho Diretor aprovou e eu, Arquimedes Zirolto, Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP**, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP**, para o exercício financeiro de 2015, em R\$ 12.020.000,00 (doze milhões, vinte mil reais).

Art. 2º - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

<b>Transferências Correntes</b>	
SAMU	7.000.000,00
ATERRO SANITARIO	1.550.000,00
ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.550.000,00
LIMPEZA DE BUEIROS	400.000,00
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	1.520.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.020.000,00</b>



Art. 3º - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.020.000,00</b>
SAMU	7.000.000,00
ATERRO SANITARIO	1.550.000,00
ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.550.000,00
LIMPEZA DE BUEIROS	400.000,00
PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO BASICO	1.520.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.020.000,00</b>

Art. 4º - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares às dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de um para outro projeto, atividades e grupos de natureza das despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Presidente do Consorcio mediante resolução a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Maringá (PR), 12 de dezembro de 2014..

**ARQUIMEDES ZIROLDO**  
Presidente